



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

CONTRATO Nº 23/2025

Processo Administrativo Nº 064/2025

que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS** e a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, tendo como objeto aquisição UM VEÍCULO DO TIPO PICAPE CABINE DUPLA 4X4 DIESEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, instituição de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 00.775.356/0001-05, com endereço à Avenida Augusto, nº 62, Jardim das Morangas, Serranópolis, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Enio dos Santos, brasileiro, portador do RG:3202546 DGPC-GO, inscrito no CPF:566.996.891-34, com endereço na Avenida Augusto, nº62, Jardim das Morangas, CEP: 75820-000, Serranópolis/GO;

CONTRATADA: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nissan, nº 1500, Polo Industrial, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.537-800, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.104.117/0007-61, com Inscrição Estadual nº 79.611.697, por seu Representante Legal ALEXEY GASTÃO CONSELVAN, brasileiro, solteiro, advogado, procurador, portador do RG nº 1.391.464-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 623.410.499-15, com endereço na Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, CEP: 80.540-000, Curitiba/PR. têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 064/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a Aquisição 01 (um) Veículo, zero-quilômetro (Tipo Picape, tração 4x4, motor diesel, 04 portas, automático), conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

DESCRIÇÃO

VEÍCULO 0KM, TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, COR CINZA ESCURO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025, MOTOR DIESEL, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 170CV, CAMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO SEIS MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, 04 PORTAS, CAPACIDADE: 04 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SISTEMA DE FREIOS ABS E DISCO NAS 04 RODAS, MÍNIMO 6 AIR BAGS (FRONTAIS, LATERAIS E CORTINA), TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ, CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES (INCLUINDO O BANCO TRASEIRO CENTRAL), CARROCERIA ABERTA, CAPOTA MARÍTIMA, PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS, RODAS LIGA LEVE NO MÍNIMO ARO 17, SERVIÇO AUTORIZADO A NO MÁXIMO 500 KM DE SERRANÓPOLIS/GO, MÍNIMO DE 5 ANOS DE GARANTIA DE FÁBRICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 LITROS NA CARROCERIA. E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO, INCLUINDO ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO. INCLUINDO PRIMEIRO EMPLACAMENTO (ÓRGÃO PÚBLICO).

2.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Marca/Modelo/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1	01	NISSAN FRONTIER ATTACK 4X4 AT	R\$ 237.999,00	R\$ 237.999,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Compra/Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será prorrogado, desde que a Contratada comunique as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.1.2. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: sede da Câmara Municipal de Serranópolis, situada à Avenida Augusto, nº 62, Jardim das Morangas – Serranópolis/GO, Horário das 08:00h às 17:00h, correndo por conta



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

e risco do fornecedor, o seguro, a carga e descarga do veículo, ou, no máximo a um raio de 400 km do município, dentro do Estado de Goiás, de forma que possamos fazer a retirada;

3.1.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.1.4. A aquisição do objeto licitado, deverá ser entregue de forma total, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 237.999,00 (Duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com seguro, a carga e descarga do veículo que será entregue na sede da Câmara Municipal de Serranópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado à vista, no ato da entrega do veículo. O mesmo será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado até o vencimento da nota fiscal.

7.2. Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação. Contudo, o pagamento será realizado após o veículo ser faturado e devidamente emplacado em nome da Câmara Municipal de Serranópolis.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis até o final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Contratante:



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

- a) Efetuar o pagamento da Contratada nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute a entrega do objeto do contrato, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d) Recusar nas seguintes hipóteses:
 - d.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;
 - d.2) O veículo, fornecido em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;
- e) Exercer a fiscalização do Contrato, por servidor especialmente designado, na forma da Lei Nº 14.133/2021.
- f) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- g) Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto deste contrato no prazo previsto no Edital e seus Anexos, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do veículo contratado;
- e) Providenciar correção, ou a substituição do bem, por divergências de especificações com a proposta, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante o recebimento, quando houver;
- f) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- g) Proceder a entrega do veículo no prazo estipulado na proposta, a partir da data de assinatura do contrato;



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

- h)** Providenciar na entrega do veículo, a entrega técnica, explicando o seu funcionamento, as condições de garantia, a periodicidade das revisões e outras informações relevantes, quando se dará o atesto;
- i)** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação de esclarecimentos e de suporte técnico para os casos de cobertura de garantia;
- j)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- k)** A Contratada deverá dar garantia do veículo ofertado de no mínimo, 12 (Doze) meses;
- l)** Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:
 - l.1)** Substituir o veículo que após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeito de fabricação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias;
 - l.2)** Atender durante o prazo de garantia do veículo, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;
 - l.3)** Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para a Contratante;
 - l.4)** Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;
 - l.5)** Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinentes;
 - l.6)** Substituir o automóvel ofertado ou suas peças, acessórios e componentes que apresentem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;
- m)** É de responsabilidade da Contratada todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou nos casos previstos no artigo 137, incisos I até V da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.031.2065.1.221.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Veículos Diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, GO, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Serranópolis, Goiás, 15 de maio de 2025.



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

Eus do Santos

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS

CONTRATADA

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1- Murilo fernandes BARROS CPF: 041.660.121-93

2- João marcos 1º da Silva RG: 47.55397 SSP-GO.